

**Ato Presidencial nº 01/2023**

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF**, Sr. Flávio Padaratz, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, notadamente o disposto no artigo 42, inciso IV, do Estatuto Social da CBSurf, **RESOLVE**:

1 - Estabelecer as diretrizes relativas aos valores de diárias para pagamentos de refeições e demais despesas de alimentação, com a aplicação da Política de Gestão de Viagens da CBSurf, determinando o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para viagens, desde que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Financeira da entidade.

2 - Estabelecer que, para a realização de transporte local e demais despesas pessoais de viagens, o procedimento sempre deverá ser de prévia autorização, com a finalidade do gasto justificada, inclusive no caso de reembolso.

3 - Estabelecer que a solicitação de diárias de alimentação, despesas pessoais e os pedidos de reembolso deverão estar obrigatoriamente vinculados a uma viagem a serviço da **CBSURF**, através de passagem emitida pela própria **CBSURF** ou terceiros por ela autorizados.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2023.



---

**Flavio Padaratz**  
**Presidente**